

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Direito (CGDIR/FCSA)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre o Exame de Suficiência no Curso de Direito da UFLA.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o art. 141, da Resolução Normativa CEPE No. 473, de 12 de dezembro de 2018, e o art. 7º, II, e art. 9º, VI, da Instrução Normativa Nº 015, de 10 de novembro de 2021, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas como justificativa para deferimento do pedido para realização de Exame de Suficiência uma ou mais das razões elencadas abaixo:

I- Realização de estágio de no mínimo 4 meses que tenha possibilitado a realização de atividades relacionadas diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência;

II- Realização de prática jurídica real que tenha possibilitado a realização de atividades relacionadas diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência;

III- Realização, em outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de disciplina similar àquela para o qual se solicita o Exame de Suficiência, desde que cursada nos últimos cinco anos e não aproveitada previamente para integralização no Curso de Direito da UFLA;

IV- Realização de curso, com carga horária mínima de 40 horas, de temas relacionados diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência, desde que frequentado nos últimos 2 anos;

§1º Para fins de comprovação do inciso I, deverá ser apresentado o relatório de estágio assinado pelo supervisor e pelo professor orientador do estágio;

§2º Para fins de comprovação do inciso II, deverá ser apresentado o relatório assinado pelo responsável pela supervisão da prática jurídica real;

§3º Para fins de comprovação do inciso III, deverão ser apresentados o histórico acadêmico do discente, a ementa da disciplina cursada na instituição de origem e o processo de aproveitamento de componente curricular com a manifestação desfavorável dos órgãos competente;

§4º Para fins de comprovação do inciso IV, deverá ser apresentado certificado de participação com a carga horária e a descrição de conteúdo, metodologia e métodos avaliativos;

§5º Em qualquer hipótese, a comprovação deverá indicar circunstanciadamente a coerência de conteúdos bem como o resultado positivo do aprendizado obtido pelo discente que o

habilite ao Exame de Suficiência.

§6º Não será deferida a realização de Exame de Suficiência de componente curricular não obrigatório.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor em 11 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. Fica revogada a Resolução Normativa No 07, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GOMES PENTEADO ROSA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Direito**, em 02/06/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497491** e o código CRC **90BBAAA7**.